



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Saúde, solicita a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, com urgência conforme documento ofício de solicitação.

Sendo que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo chefe do executivo em 29 de janeiro 2021.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

A regra para a admissão nos quadros da administração pública está prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim, em se tratando de atividades de necessidade permanente e, ao mesmo tempo, atividades-fim do Estado, a realização de **concurso público** é a forma correta de ingresso aos quadros do Poder Público.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Pois bem, a solicitação feita pela Secretária Municipal de Saúde consiste na realização de **procedimento licitatório** para a contratação de profissionais da saúde em caráter excepcional e temporário com **URGÊNCIA**.

Frisa-se que, em sendo comprovada a excepcionalidade e temporariedade da necessidade do referido profissional de saúde, possível a realização de contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até que seja realizado o Concurso Público para suprir a necessidade destes profissionais.

Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, assim como saúde não tem como esperar e a falta de profissional Fisioterapeuta pode causar danos irreparáveis, é possível a contratação em caráter URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, para atendimento da população do Município, em caráter temporário.

Excepcionalidade, considerando a pandemia de COVID 19, que assola o país e ao mundo com decretos de calamidade pública federal, Estadual e Municipal e que um dos tratamentos, para recuperação do COVID é feito por fisioterapia, justifica a urgência na contratação do profissional para atendimento aos Municípios de Laranjal.

Devendo a equipe de licitação fazer os procedimentos solicitando ao Secretário Municipal de Saúde que providencie o termo de referência onde consta maiores informações sobre a prestação de serviços que iram orientar a formulação do contrato de prestação dos serviços, observadas as formalidades legais.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 02 de fevereiro de 2021.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571